

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 Prestação de serviço de Locação de 01 (um) estande institucional padrão, com metragem de 25 m², equipado com 02 balcões, cadeiras, sofás, mesa bistrô, painel de fundo, energia elétrica, tomadas, iluminação e internet, suficientes para o atendimento ao público para atender a demanda do Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda do Paraná (SETR), conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

LOTE						
Item	GMS	Descrição do Objeto	Exigências Complementares do Item	Qtd	Preço Unitário MÁXIMO	Preço Total MÁXIMO
1	128 - 56691	Contratação de estande, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo	Conforme item 1.2	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL MÁXIMO LOTE:						R\$ 30.000,00

1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.1.4 O contrato terá vigência pelo período de quatro (4) dias, conforme a duração do evento, não sendo prorrogável.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 O estande a ser contratado deverá cumprir os seguintes requisitos técnicos:

1.2.1.1 Localização: O estande deverá estar localizado em uma área de grande circulação de público, conforme especificado pela Sociedade Rural de Altônia.

1.2.1.2 Visibilidade: O espaço deve estar em uma área de visibilidade estratégica, facilitando o acesso e a interação com o público.

1.2.1.3 Metragem: O estande deverá ter uma área de 25m², metragem compatível com o fluxo esperado de visitantes. O espaço deve ser suficiente para acomodar balcões de atendimento, mesa bistrô, materiais de divulgação e equipamentos multimídia.

1.2.1.4 Energia Elétrica: Fornecimento de energia elétrica compatível com o uso de equipamentos como computadores, televisores, sistemas de sonorização e iluminação.

1.2.1.5 Iluminação: Pontos de iluminação adequados para a valorização do espaço e dos materiais de divulgação.

1.2.1.6 Cobertura: Cobertura integral contra intempéries (chuva e sol), garantindo a proteção do público e dos equipamentos.

1.2.1.7 Mobiliário Mínimo: Fornecimento de mesa, cadeiras e balcões, em quantidade suficiente para as atividades operacionais da equipe da SETR.

1.2.1.8 Internet: Conexão de internet estável e com boa velocidade, garantindo o acesso para atividades institucionais.

1.2.1.9 Acessibilidade: O espaço deve ser acessível para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a Lei nº 10.098/2000 e o Decreto nº 5.296/2004.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

1.3 DA PADRONIZAÇÃO: O estande deverá seguir padrões institucionais de identidade visual do Governo do Estado, sendo responsabilidade da contratada permitir e/ou executar a personalização do espaço conforme as orientações fornecidas pela secretaria, incluindo:

- 1.3.1** Aplicação de painéis, banners e adesivos com identidade visual oficial;
- 1.3.2** Utilização de materiais e estruturas padronizadas, garantindo uniformidade estética e alinhamento com outras representações governamentais no evento;
- 1.3.3** Adoção de materiais de acabamento e sinalização visual de boa qualidade, que favoreçam a comunicação clara e atrativa dos serviços ofertados;

1.4 DO FORNECIMENTO

A estrutura locada deverá ser montada e instalada, com todos os componentes funcionais montados previamente à abertura do evento, com início agendado para 04 de dezembro de 2025.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da necessidade da prestação do serviço: A participação institucional na Expo Altônia 2025 se insere na estratégia de aproximação com o público e de divulgação das ações da Secretaria, promovendo o acesso da população a informações, atendimentos e oportunidades relacionadas ao trabalho, à qualificação profissional e à renda. Diante disso, faz-se necessária a contratação de espaço físico com estrutura adequada, localizado em área de grande circulação e visibilidade, com condições técnicas e logísticas que favoreçam a interação com o público visitante e a efetividade das ações desenvolvidas. A locação de estande institucional em área estratégica do evento se mostra necessária e imprescindível para garantir: a presença qualificada do Estado no evento; a difusão ampla dos serviços ofertados; o atendimento presencial ao público regional; a promoção da marca institucional e políticas públicas voltadas à empregabilidade. Trata-se, portanto, de uma ação de interesse público com claro retorno social e alinhamento aos objetivos institucionais da Secretaria.

2.2 Razão do quantitativo demandado: o espaço a ser locado deverá possuir **metragem de 25m²**, quantitativo definido a partir da estimativa de fluxo de visitantes no local e na programação prevista. A metragem foi dimensionada para comportar:

- 2.2.1** Estrutura de balcões de atendimento simultâneo;
- 2.2.2** Área para exposição de materiais informativos e promocionais;
- 2.2.3** O espaço deverá permitir a circulação livre do público, inclusive de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o que exige um layout funcional e desobstruído.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução proposta consiste na locação de estande institucional para a participação da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda na Expo Altônia 2025, a ser realizada na Sociedade Rural de Altônia (SRA). A contratação objetiva garantir espaço físico com estrutura completa, adequada e acessível, para a representação oficial do Estado no evento, permitindo a oferta de serviços públicos, atendimento à população, e divulgação das ações da Secretaria.

3.2 A presente contratação compreende:

- 3.2.1** Etapa de preparação pré-evento, com a seleção, reserva e eventual adaptação do

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

estande;

3.2.2 Montagem e instalação da estrutura locada, com todos os componentes funcionais montados previamente à abertura do evento;

3.2.3 Utilização durante todo o período da Expo Altônia 2025, conforme o cronograma oficial divulgado pela organização;

3.2.4 Desmontagem e entrega do espaço ao final do evento, com destinação adequada de materiais e resíduos.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1 Referências de mercado:

4.1.1 Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda/PR – Expo Astorga 2025: estande de 25m² por R\$ 30.000 → R\$ 1.200,00

O valor decorre exclusivamente do valor estabelecido pela organizadora, única fornecedora legítima do objeto, razão pela qual a Administração deve adotar a inexigibilidade de licitação.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 A locação dos estandes é realizada de maneira indivisível e exclusiva pelo organizador do evento. A tentativa de fragmentar o objeto resultaria em inviabilidade prática e legal, pois somente a Sociedade Rural de Altônia pode dispor dos espaços internos da feira.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 A contratação deverá observar práticas sustentáveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e as diretrizes da Administração Públicas voltadas à responsabilidade ambiental, incluindo obrigatoriamente:

6.1.1 Utilização prioritária de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis na montagem e ambientação do estande;

6.1.2 Emprego de equipamentos e tecnologias de baixo consumo energético, sempre que possível, como iluminação LED e dispositivos eletrônicos eficientes;

6.1.3 Redução do uso de impressos físicos, com incentivo à comunicação digital e interativa;

6.1.4 Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a montagem, operação e desmontagem do estande;

6.1.5 Implementação de logística reversa, quando aplicável, com a devolução ou recolhimento de materiais, equipamentos e embalagens reutilizáveis ou recicláveis à origem, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305/2010, contribuindo para a redução do impacto ambiental e o fortalecimento da economia circular.

6.2 A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de destinação adequada dos resíduos ou ações relacionadas à logística reversa adotadas no processo, garantindo a rastreabilidade e conformidade ambiental das atividades contratadas.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A contratação direta da Sociedade Rural de Altônia (SRA) para a locação de espaço institucional na Expo Altônia 2025 está amparada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em razão de fornecedor exclusivo. A Sociedade Rural de Altônia (SRA) é a entidade promotora, organizadora e responsável exclusiva pela gestão, coordenação e comercialização dos espaços e estandes

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

da Expo Altônia 2025, conforme ocorre tradicionalmente nas edições anteriores do evento. A Expo Altônia é realizada dentro das **dependências pertencentes à SRA**, sendo esta a **única detentora legal da cessão de uso dos espaços físicos**. Todas as tratativas referentes à participação institucional de órgãos públicos e empresas privadas se dão exclusivamente por meio da SRA, não havendo outras entidades ou empresas habilitadas ou autorizadas a comercializar estandes ou áreas dentro do evento.

7.2 Dessa forma, a contratação da SRA configura-se como fornecimento exclusivo, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

7.2.1 A SRA detém exclusividade sobre a comercialização de estandes e espaços institucionais no evento;

7.2.2 A inexistência de outros fornecedores capazes de ofertar o objeto nas mesmas condições, tendo em vista que o evento ocorre dentro de estrutura física sob controle da entidade;

7.2.3 A participação institucional do Estado está diretamente condicionada à contratação da organizadora oficial, sem o que não seria possível viabilizar presença física no evento. A inviabilidade de competição, portanto, é plenamente demonstrada e justificada, tratando-se de uma condição objetiva e legalmente reconhecida. A comprovação da exclusividade da SRA será feita mediante declaração formal da entidade, acompanhada de documentos comprobatórios.

7.3 Diante do exposto, fica justificada a inexigibilidade de licitação para a contratação da Sociedade Rural de Altônia (SRA), com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecedora exclusiva da locação de espaço na Expo Altônia 2025, não havendo possibilidade jurídica ou prática de competição entre fornecedores para o objeto pretendido.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, de caráter pontual e não contínuo, e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, ser contratado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição pela exclusividade da fornecedora (Sociedade Rural de Altônia).

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 A execução do objeto contratado deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos mínimos de desempenho, qualidade e conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência. Tais exigências observam o disposto no art. 376 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com vistas a garantir a adequada prestação dos serviços e a plena satisfação do interesse público.

9.2 Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

9.2.1 A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, considerados essenciais para garantir a presença institucional do Estado na Expo Altônia 2025, com qualidade, segurança, acessibilidade e visibilidade estratégica:

9.2.2 Locação de estande institucional com metragem de 25m², com possibilidade de adequação conforme layout do evento e volume de atividades previstas;

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

9.2.3 Localização em área de alta circulação de público;

9.2.4 Infraestrutura física completa e funcional, contemplando: piso nivelado, cobertura contra intempéries, paredes ou painéis para identidade visual, iluminação adequada, pontos de energia elétrica compatíveis com uso de equipamentos, tomadas, mobiliário básico (mesas, cadeiras e balcões), e internet estável;

9.2.5 Espaço preparado para instalação de equipamentos multimídia, displays, materiais de divulgação e atendimento presencial;

9.2.6 Acessibilidade universal, com acesso facilitado a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

9.2.7 Montagem e desmontagem executadas pela contratada, dentro dos prazos estabelecidos pela organização do evento;

9.2.8 Observância de critérios de sustentabilidade e logística reversa, com uso de materiais recicláveis, reutilizáveis e correta destinação de resíduos;

9.2.9 Disponibilização de assistência técnica local, para manutenção ou substituição de equipamentos ou estruturas que apresentem falha durante o evento;

9.2.10 Possibilidade de personalização estética e visual, conforme identidade institucional da Secretaria.

9.3 Duração do contrato:

9.3.1 deverá ser suficiente para abranger todo o período de vigência do evento Expo Altônia 2025, incluindo:

9.3.2 Período de montagem pré-evento, conforme cronograma da Sociedade Rural de Altônia;

9.3.3 Período integral de funcionamento da exposição com atendimento ao público;

9.3.4 Período de desmontagem e retirada da estrutura ao final do evento.

9.3.5 A data oficial do evento e os prazos são definidos pela entidade organizadora como 04 a 07 de dezembro de 2025.

9.3.6 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$
$$I = 0,00016438$$

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13 DO REAJUSTAMENTO

13.1 Não será aplicado reajuste.

13.2 O serviço será prestado mediante emissão de ordem de serviço e empenho.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação.

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 Não se aplica.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início em data definida pela organização do evento, devendo a estrutura ser montada e instalada, com todos os componentes funcionais montados previamente à abertura do evento, com início agendado para 04 de dezembro de 2025.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 1 (um) dia.

16.2.1 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

penalidades.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

17.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1 Atender aos critérios estabelecidos nas especificações técnicas;

17.2.2 Atender aos requisitos de padronização;

17.2.3 Atender aos requisitos da contratação;

17.2.4 Cumprimento de prazos;

17.2.5 Disponibilidade de recursos operacionais;

17.2.6 Atendimento a critérios de sustentabilidade e logística reversa.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto para serviços acessórios, sendo vedada a subcontratação da locação do espaço, objeto do escopo contratual.

18.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. VISTORIA

19.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

19.2 Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante dos Modelos de Declaração (Modelo 3 do Anexo VI deste Edital).

19.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

19.4 Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 630000 – Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Fonte de Recursos: 6302.11.122.36.8233 – Gestão Administrativa SETR

Programa de Trabalho: 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 500.000000 – Recurso não Vinculados de Impostos

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086/2022

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Cleverson Paulo Amorim
Chefe do Núcleo Administrativo Setorial - NAS
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda